

PARECER Nº 76/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 24/2022, que objetiva obter autorização legislativa para dar imóveis de propriedade do Município em pagamento pela desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 1.551, de 2 de abril de 2013, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Consta na ementa e no art. 1º do projeto que a desapropriação ocorreu em virtude da declaração de utilidade pública do imóvel. No entanto, conforme se observa no Decreto nº 1.551, de 2 de abril de 2013, o imóvel foi declarado de interesse social, o que motivou a sua desapropriação. Nesse sentido, fizemos as devidas correções no texto do projeto.

Ainda no art. 1º, as alíneas foram substituídas por incisos, tendo em vista que os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou incisos, conforme previsto no inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por fim, no art. 3º, foi suprimida a expressão “revogadas as disposições em contrário”, por se tratar de cláusula de revogação genérica, isto é, não especifica quais normas estão sendo revogadas. Isso contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, segundo o qual “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador **GILMAR VENDEDOR**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 24/2022

Autoriza o Município de Arinos a dar imóveis de sua propriedade em pagamento pela desapropriação do imóvel declarado de interesse social pelo Decreto nº 1.551, de 02 de abril de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento pela desapropriação do imóvel declarado de interesse social, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 1.551, de 02 de abril de 2013, os lotes descritos abaixo:

I - Quadra 10, lotes 01, 02 e 03, localizados pela frente na Rua Um; lotes 04, 05, 06, 07 e 08, pela frente na Rua Francisco Sales; lotes 09, 10, 11 e 12, pela frente na Rua Clarimundo Ramalho, Bairro Crispim Santana;

II - Quadra 09, lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizados pela frente na Rua Clarimundo Ramalho; lotes 07, 08, 09, 10, 11, e 12, pela frente na Rua Manoel Preto, Bairro Crispim Santana;

III - Quadra 06, lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06, localizados pela frente na Rua Joaquim Martins Neto; lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12, pela frente na Rua Saturnino Guedes, Bairro Crispim Santana;

IV - Quadra 05, lote 01, localizado pela frente na Rua Joaquim Martins Neto; lote 07, pela frente Rua Saturnino Guedes, Bairro Crispim Santana; e

V - Quadra 01, lote 01 localizado pela frente na Rua Francisco Sales; lote 11, pela frente na Rua Bernardino Fonseca, Bairro Crispim Santana.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizada pelo *caput* deste artigo ocorrerá em substituição à indenização expropriatória, independentemente da exata equivalência entre os valores dos imóveis envolvidos.

Art. 2º Integram esta Lei, independentemente de transcrição, os croquis, os memoriais descritivos e as avaliações dos lotes, assim como das áreas desapropriadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator